



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

REPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório n. 010/2018 Pregão Presencial n. 007/2018

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado por **GARRASTAZU, GOMES FERREIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 03.867.014/0001-03, com sede em Porto Alegre/RS, acerca do critério de julgamento do certame: maior percentual de desconto.

Cumprе sublinhar, inicialmente, que o pedido de esclarecimentos em questão foi recebido no dia 24 de janeiro de 2018, às 17:09 horas, ou seja, antes das 24 (vinte e quatro) horas que precedem a sessão de julgamento do certame. Também convém notar que a interessada encaminhou seu pleito para o endereço de correio eletrônico do pregoeiro, conforme determina o subitem 17.1 do Edital.

Portanto o pedido é próprio e tempestivo. Merece ser analisado e respondido.

A consulente questiona o valor da Remuneração do Agente de Viagens (RAV) sobre o qual deve incidir o desconto a ser ofertado pelas empresas interessadas, alegando que o valor referente a RAV não é fixo.

É preciso esclarecer que a RAV se constitui de um ajuste entre a companhia de transporte aéreo e a agência de viagens que efetuou a comercialização do bilhete ao passageiro. Essa quantia é paga pelo cliente ao transportador aéreo que, por sua vez, repassa ao agente. Assim sendo, tem razão a consulente em afirmar que a RAV não é fixa, afinal, como foi dito, as companhias aéreas e os agentes de viagens ajustam entre si a remuneração destes por aquelas, geralmente na forma de uma comissão percentual sobre o valor da passagem. No entanto, é exatamente por esse motivo que o critério de julgamento de certame será o maior desconto percentual.

Assim sendo, não há como a Administração Pública fornecer um valor de RAV, como quer a consulente, porque este valor é resultado de ajuste particular entre o transportador aéreo e os agentes de viagens que operam como intermediários na comercialização dos bilhetes.

É a resposta.

Rio Verde/GO, 26 de janeiro de 2018.


Moroni Marin Caruso
Depto. de Licitação / UniRV
PREGOEIRO